



# CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei n.º. 2949, de 22 de Agosto de 2005  
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ



1 Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (12/04/2023), lido o Edital de  
2 CONVOCAÇÃO n.º. 006/2023, de 05/04/2023, reuniram-se os cidadãos jalesenses na sede do  
3 CMDCA, situada à rua 17, n.º 2161, centro, Jales/SP, para instalar a **SPO - Sessão Plenária**  
4 **Ordinária - do CMDCA de Jales - SP. Item Primeiro – Abertura:** No horário previsto, constatado  
5 a ausência da Conselheira presidente Marcia Aparecida da Silva Fortes, bem como a ausência do  
6 Conselheiro vice-presidente Higor Mariano Arco, assim a plenária foi presidida pela Conselheira  
7 Secretária Geral, Denise Roque da Silva, em conformidade com o artigo 6º § 2º do Regimento  
8 Interno. No exercício da função, constatou-se a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que  
9 corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPO. **Item Segundo – Ordem do dia:** A  
10 mesma foi mantida conforme edital. **Item Terceiro - Leitura das Correspondências expedidas e**  
11 **recebidas e suas devidas providências: Correspondências Recebidas:** Prot. n.º 018 Ofício FMIJ  
12 Balancete referente ao mês de fevereiro; Prot. n.º 019 Ofício FMIJ Solicita resposta sobre o atraso de  
13 pagamento das parcelas referente à OSC APAE. **Correspondências Expedidas:** Ofício n.º 006  
14 Indicação de membros para composição do Comitê Municipal de Investigação da Mortalidade  
15 Infantil Materna; Ofício n.º 007 Em resposta ao Ofício n.º 85/2023, informa-se que o colegiado do  
16 CMDCA optou pelo Teatro com a finalidade de focar no público infantil; Ofício n.º 008 Informando  
17 substituição de conselheiro devido à ordem de gozo de férias; Ofício n.º 009 Substituição de gozo de  
18 férias do conselheiro Domingos Aparecido Pedro; Ofício n.º 010 Substituição de gozo de férias do  
19 conselheiro Alírio Pozzobon; Ofício n.º 011 Informar em resposta ao Ofício n.º 04/2023 que o setor da  
20 Fazenda já está providenciando os repasses em cumprimento ao termo firmado entre o CMDCA e a  
21 APAE. **Item Quarto - Apresentação do Relatório de Visita - APAE e CORECA:** Os relatórios  
22 foram apresentados, com relação a APAE verificou-se a falta do certificado do corpo de bombeiros,  
23 que está em tramitação frente a adequações solicitadas pelo responsável; ao CORECA constata-se a  
24 falta da certidão negativa de débitos da União, o mesmo continua em tramitação frente à duplicidade  
25 de pagamento que ocorreu em abril de 2020, para regularizar a situação vai ser providenciada  
26 certidão negativa com efeito positivo, pois já há o parcelamento do débito. **Item Quinto -**  
27 **Renovação de Inscrição e Emissão do Certificado do CMDCA para a APAE e CORECA:**  
28 Colocado em votação o conselho delibera pela concessão de certificado provisório de 90 dias para a  
29 APAE e certificado com validade de 02 anos para o CORECA, após a entrega da certidão com efeito  
30 positivo. **Item Sexto - Aprovação das alterações nas resoluções 001 e 003:** Foram colocados em  
31 votação as alterações na resolução 001/2023, sendo deliberado pelo colegiado e aprovado por  
32 unanimidade, nos seguintes termos: **RESOLUÇÃO N.º 001 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**  
33 **Regulamenta o Termo de Referência referente a parceria entre o CMDCA e a OSC AACAJ, para**  
34 **repasso de recurso do FMIJ- Fundo Municipal da Infância e Juventude, por meio de Termo de**  
35 **Fomento.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, no uso de suas  
36 atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de Julho de 1990 (ECA), e a Lei  
37 Municipal n.º. 2.949, de 22 de agosto de 2005, dispõe: CONSIDERANDO o princípio da  
38 PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do  
39 Adolescente; CONSIDERANDO a Resolução n.º 005 de 22 de agosto de 2016 do Regimento Interno  
40 do CMDCA; e CONSIDERANDO Sessão Plenária Ordinária no dia 09 de março de 2022.  
41 RESOLVE: Art. 1º - Fica autorizado a firmar parceria entre o CMDCA e a OSC AACAJ, por meio de  
42 Termo de Fomento, Inexigibilidade de Chamamento Público, para a execução do Projeto “Inspirando  
43 Talentos”, com ações de política pública voltada a Modalidade II – Esporte e Recreação e  
44 Modalidade IV – Cultura, referente os recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e  
45 Juventude de Jales. Art. 2º - É objeto da parceria: I – Modalidade II - Esporte e Recreação; e II-

ABO



# CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei n.º. 2949, de 22 de Agosto de 2005  
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ



46 Modalidade IV – Cultura. Art. 3º - Foi apresentado a este colegiado o Plano de Trabalho da  
47 Organização da Sociedade Civil AACAJ - Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales,  
48 para atendimento de crianças e adolescentes, com o objetivo de proporcionar o acesso ao esporte,  
49 recreação e cultura, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para subsidiar o projeto  
50 “Inspirando Talentos”. Parágrafo Único: Para efeito de controle, fiscalização e eventuais prestações  
51 de contas a despesa acima descrita será coberta com as receitas do FMIJ – Fundo Municipal da  
52 Infância e da Juventude - já integralizadas em conta bancária, dentre as previstas em Fonte 01 (um)  
53 segundo a Procedência e Origem descritas a seguir: I – procedentes de repasses da dotação  
54 orçamentária, previstos na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023; II – oriundos do  
55 Executivo Municipal (Prefeitura do Município de Jales). PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -  
56 FMIJ - 2023

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Administração	Prefeitura	01
Poder	Executivo	02
Unidade Orçamentária	SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	02.08
Unidade Executora	FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude	02.08.03
Função	Assistência Social	08
Subfunção	Assistência à Criança e ao Adolescente	08.243
Programa	Gestão da Assistência Social	08.243.0007
Projeto/Atividade	Ações de Políticas Públicas da Infância e Juventude	08.243.0007.2024.0000

57

NATUREZA DA DESPESA					
FICHA	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	CÓD. DE APL.	VALOR R\$:
435	3.3.50.39.00	O.S.T. Pessoa Jurídica	01	00-500.041	80.000,00

58 Art. 4º - Justifica-se que este colegiado compreende a necessidade em trabalhar o desenvolvimento  
59 cultural, esportivo e intelectual da criança e do adolescente, não devendo ser cessado este direito, de  
60 acordo com o preconiza o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 71. “A criança e o  
61 adolescente tem direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e  
62 serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. Art. 5º - O período de  
63 execução do projeto será de 12 meses, a partir da data da assinatura do Termo, podendo ser  
64 prorrogado, não podendo exceder ao período de 03 anos. Parágrafo Único - Conforme o estabelecido  
65 na resolução do CONANDA 137/2010 Art. 15º inciso I “A aplicação dos recursos do Fundo dos  
66 Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada  
67 para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a: I -  
68 desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado,  
69 não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos  
70 da criança e do adolescente.” Art. 6º - O Plano de Trabalho foi analisado pela Comissão de Análise e



# CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005

CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA

CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ



71 posteriormente apresentado em Sessão Plenária Extraordinária no dia 09 de novembro de 2022 onde  
72 foi aprovado por unanimidade por este colegiado, que deverá dar andamento nos processos  
73 burocráticos e despacho a administração pública e comissão de seleção. Art. 7º - Todas as ações  
74 devem estar de acordo com as legislações vigentes. O valor de repasse será realizado em 11 parcelas  
75 no valor de R\$ 6.666,00 reais (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) cada e 01 parcela de  
76 R\$ 6.674,00 (seis mil seiscentos e setenta e quatro reais). Art. 8º - São obrigações da OSC: I - Prestar  
77 informações e esclarecimentos referentes à execução do objeto, sempre que solicitados pelo  
78 CMDCA; II - Oferecer todos os serviços, conforme Plano de Trabalho; bem como aplicar o recurso  
79 de acordo com o mesmo. Art. 9º - Ficam responsáveis em fiscalizar a execução do objeto,  
80 cumprimento de metas e execução financeira: I - Gestor da Parceria: agente público responsável pela  
81 gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por  
82 ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; II- CMDCA  
83 por meio da Comissão de Análise de Plano de Trabalho e Prestação de Contas Art. 10º - Da  
84 Prestação de Contas: A prestação de contas parcial deverá ser encaminhada pela OSC, ao CMDCA, a  
85 cada quadrimestre, até o 10º dia útil do mês subsequente, para apreciação e aprovação da Comissão  
86 de Análise de Plano de Trabalho e Prestação de Contas; A prestação de contas final, deverá ser  
87 encaminhada pela OSC, ao CMDCA, até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria,  
88 para apreciação e aprovação da Comissão de Análise de Plano de Trabalho e Prestação de Contas. -  
89 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assim como a resolução 003/2023,  
90 colocado em votação foram deliberados pelo colegiado e aprovado por unanimidade nos seguintes  
91 termos: RESOLUÇÃO Nº: 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023. "Dispõe sobre o PAM – Plano  
92 de Ações Municipais definindo as políticas e ações a serem implementadas e executadas, quanto a  
93 promoção, atendimento e defesa da infância e da juventude, para o cumprimento das obrigações e  
94 garantias dos direitos fundamentais e constitucionais, no âmbito do Município de Jales, para o  
95 Biênio 2023/2024". O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – de  
96 Jales, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de  
97 13 de julho de 1990 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº. 2.949, de 22  
98 de agosto de 2005, e Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016, com suas alterações dispõe:  
99 CONSIDERANDO o princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizado na Constituição Federal  
100 e no Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a Resolução nº 005 de 22 de agosto  
101 de 2016 do Regimento Interno do CMDCA; CONSIDERANDO os recursos orçamentários previstos  
102 para o FMIJ – Fundo Municipal da Infância e Juventude, na Lei Municipal nº 4.679 de 15 de  
103 setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2020 – 2024;  
104 CONSIDERANDO a necessidade de observar-se os princípios Constitucionais legalidade,  
105 impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam os processos da administração  
106 pública; CONSIDERANDO que para atender os princípios acima elencados, há a necessidade de  
107 planejamentos institucionais, estratégicos e operacionais, a fim de atingir as metas no atendimento do  
108 público alvo; CONSIDERANDO que o planejamento das políticas sociais básicas de educação,  
109 saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras devem assegurar o  
110 desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições  
111 de liberdade e dignidade; e CONSIDERANDO análise e aprovação na Sessão Extraordinária no dia  
112 17 de fevereiro de 2023; bem como suas alterações aprovadas em sessão ordinária no dia 08 de  
113 março de 2023. RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º – Fica estabelecido  
114 o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jales para o  
115 Biênio 2023/2024, a serem implementados pelo CMDCA, que visam o atendimento a criança e ao



# CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005  
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ



116 adolescente no município de Jales, conforme definição desta resolução. § 1º – Os programas e ações  
117 serão implantados e realizados com recursos municipais, podendo ser custeados com recursos do  
118 FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, e ou em dotação própria do Executivo  
119 Municipal, segundo suas peculiaridades e observando as disposições legais sobre a matéria. § 2º –  
120 Quando da execução de qualquer projeto que venha a atender o disposto no paragrafo anterior, for  
121 custeado com recursos do FMIJ, o mesmo será obrigatoriamente objeto de Resolução própria, a qual  
122 estabelecerá as normas e os parâmetros a serem seguidos quando da execução do mesmo. § 3º – A  
123 Resolução a que se refere o paragrafo anterior, deverá conter no mínimo as  
124 considerações/justificativas, identificação dos responsáveis bem como de suas respectivas  
125 responsabilidades, bem como acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dentre outros.  
126 **CAPÍTULO II SEÇÃO I APRESENTAÇÃO** Art. 2º – O CMDCA, dentro de suas respectivas áreas  
127 de atuação enquanto órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo e Fiscalizador, visa através deste  
128 plano o comprometimento, com a consolidação da política de promoção, atendimento e defesa dos  
129 Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jales. Art. 3º – A elaboração e posterior  
130 execução do presente plano vem referendar a diretriz de descentralização político-administrativa da  
131 política de atendimento à criança e adolescente, disposto no Art. 88 do ECA – Estatuto da Criança e  
132 do Adolescente. Art. 4º O Plano de Ação Bienal 2023 – 2024 tem por objetivo fortalecer as políticas  
133 sociais de atendimento a criança e ao adolescente, bem como implementar as políticas de proteção e  
134 garantias de direitos, através de políticas integradas e articuladas entre ações governamentais e não  
135 governamentais. **SEÇÃO II DOS OBJETIVOS** Art. 5º – Estabelecer metas a serem desenvolvidas e  
136 alcançadas, a fim de fortalecer e integrar toda rede municipal no atendimento das crianças e dos  
137 adolescentes, entendendo que esses são cidadãos em desenvolvimento e portadores de pleno direitos.  
138 Art. 6º – O CMDCA enquanto Conselho de Políticas Públicas, visa por meio da articulação de toda a  
139 rede, os objetivos específicos descritos a seguir: I – o aprimoramento das políticas públicas básicas já  
140 existentes, e a implantação de novas que venham a atender necessidades que surgem em virtude do  
141 processo evolutivo da sociedade, nestes casos elas sempre terão o caráter coletivo geral, no  
142 atendimento do público alvo a que se refere esta resolução; e II – a manutenção das políticas sociais  
143 especiais, garantindo a continuidade dos programas e projetos já existentes, bem como a implantação  
144 de novos segundo a demanda e suas peculiaridades. **SEÇÃO III DO PRINCÍPIO E DAS**  
145 **DIRETRIZES** Art. 7º – O presente Plano de Ação tem como princípio articular e fomentar os  
146 trabalhos do CMDCA com as demais políticas municipais, visando à garantia do atendimento  
147 prioritário da criança e do adolescente estabelecido na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da  
148 Criança e do Adolescente – ECA Lei nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de  
149 2005. Art. 8º – A articulação mencionada no artigo anterior tem como base entre outras as seguintes  
150 diretrizes: I – Capacitação dos diversos atores que atuam com criança e adolescente; II –  
151 Desenvolver diagnósticos e pesquisas da realidade da criança e do adolescente no município; III –  
152 Desenvolver e fortalecer ações preventivas, programas e projetos na política de atendimento nas  
153 áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e assistência social; IV – Desenvolver e implantar  
154 ações de fortalecimento da rede de atendimento; IV – Promover o fortalecimento de ações do  
155 Conselho Tutelar; V – Integrar e articular ações com outros conselhos municipais de direitos; e VI –  
156 Divulgação ampla das ações, benefícios, direitos, deveres, programas e projetos para crianças e  
157 adolescentes. **CAPÍTULO III DAS AÇÕES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023/2024** Art. 9º – As  
158 ações poderão ser desenvolvidas nos dois períodos mencionados, ou apenas em um deles segundo  
159 suas peculiaridades, as quais estão delineadas segundo objetivos e ano exercício a serem executadas,  
160 como segue: I – Articular e mobilizar a Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos para



# CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005  
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ



161 realização das campanhas estabelecidas no Calendário de comemorações relativas à criança e ao  
162 adolescente sendo: a) Dia 1º de fevereiro – Semana Nacional de prevenção da Gravidez na  
163 Adolescência, na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações  
164 sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na  
165 adolescência; b) Dia 02 de Abril - Dia Mundial de Conscientização pelo Autismo (Criado pela  
166 Organização das Nações Unidas – ONU); c) Dia 18 de maio – Nacional de Combate ao Abuso e a  
167 Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Lei nº 9.970/2000); d) Dia 12 de Junho- Dia Mundial  
168 e Nacional do Combate ao Trabalho Infantil (Lei nº. 11.542/2007 – Campanhas; divulgação nas  
169 rádios; outdoor; trabalho nas OSCs ; cata ventos; trabalho nas escolas; material gráfico para  
170 divulgação; II – Aumentar a arrecadação de recursos para o Fundo Municipal da infância e da  
171 Juventude, lançando em âmbito Municipal todo mês de fevereiro a campanha de leão amigo da  
172 criança, através de: a) – Publicidade no sitio da Prefeitura do Município de Jales; b) – Sensibilizar os  
173 contribuintes quanto à importância do FIA; c) – Realizar articulação diretamente com os contadores  
174 do município; d) – Realizar articulação direta com as empresas; e e) – Divulgar e incentivar os  
175 servidores municipais a destinarem parte do seu imposto de renda ao FMIJ, diretamente na DRA-PF  
176 – Declaração de Renda Anual – Pessoa Física. III – Garantir o desenvolvimento das políticas e  
177 programas fazendo com que constem nas Leis Orçamentarias do Município, através de: a) –  
178 Elaboração e encaminhamento ao Executivo Municipal anualmente, o plano de aplicação dos  
179 recursos do FMIJ, considerando as metas e as ações estabelecidas para o período, em conformidade  
180 com o presente plano de ações, como segue: 1. A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – elaborar  
181 e aprovar em sessão plenária tempestivamente, encaminhando ao Executivo Municipal no mais  
182 tardar até 31 de julho; 2. A LOA – Lei Orçamentaria Anual – elaborar e aprovar em sessão plenária  
183 tempestivamente, encaminhando ao Executivo Municipal no mais tardar até 30 de Setembro; e 3. O  
184 PCA – Plano de Contratação Anual – elaborar e aprovar em sessão plenária tempestivamente,  
185 encaminhando a Unidade Setorial no mais tardar até 1º de junho. b) – Mobilizar o Conselho Tutelar  
186 para elaboração da proposta para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do  
187 adolescente, para assessorar o Poder Executivo na LDO conforme disposto no Art. 136, inciso IX do  
188 ECA; c) – Mobilizar e sensibilizar os órgãos públicos, os conselhos setoriais e as Organizações da  
189 sociedade Civil sobre a importância da elaboração do orçamento da infância e adolescência  
190 participativo; d) – Acompanhar toda a tramitação do processo orçamentário; e e) – Realizar  
191 Incidência política perante o Poder Executivo e Legislativo para a concretização de suas deliberações  
192 consignadas no Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescentes. IV – Investir  
193 na garantia da promoção, defesa e controle dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando  
194 sobre os recursos do FMIJ previstos no orçamento, liberando-os para parceiros no financiamento de  
195 projetos e programas, bem como executando-os diretamente conforme as peculiaridades de cada caso,  
196 utilizando dos critérios seguintes: a) Enquanto órgão Fiscalizador: 1. Verificar se os planos de  
197 trabalhos estão adequados de acordo com as diretrizes do ECA e da política Municipal de  
198 Atendimento; 2. Avaliar se as propostas de trabalhos estão adequadas e de acordo com as diretrizes  
199 da Resolução CONANDA nº. 137/2010 e nº 194/2017 e outras normativas e regulamentações  
200 pertinentes; 3. Avaliar se as OSCs estão devidamente estruturadas e de acordo com as normas  
201 exigidas ao pleno funcionamento; 4. Avaliar se os programas estão inscritos e as OSCs devidamente  
202 registradas no CMDCA; e 5. Verificar a validade da inscrição dos programas e o registro das OSCs  
203 no CMDCA no período de 02 anos. b) Enquanto órgão Normatizador: 1. Fixar critérios de utilização  
204 dos recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude –, por meio de resoluções e



# CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005

CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA

CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ



205 apresentar para a administração pública as decisões tomadas para cumprimento da deliberação; 2.  
206 Disciplinar a implantação de projetos complementares e inovadores de proteção à criança e ao  
207 adolescente; e 3. Emitir edital para seleção de projetos, a serem financiados com recursos do FMIJ. c)  
208 Enquanto órgão Deliberativo, trabalhará decidindo sobre todas as matérias de sua competência; e e)  
209 Enquanto órgão Consultivo, trabalhará emitindo parecer sobre todas as consultas que lhe sejam  
210 dirigidas. V – Ampliar a participação da OSCs – Organizações da Sociedade Civil –, no controle  
211 social da efetivação das políticas públicas, mediante: a) Produção e distribuição de material  
212 informativo (cartilha, manuais, folhetos, FLYER, site, mídias sociais) em linguagem acessível; e b)  
213 Proporcionar a participar periodicamente nos programas da mídia local (rádio, jornal). VI – Inscrever  
214 100% dos programas de atendimento de OSCs, serviços governamentais, no CMDCA especificando  
215 os regimes de atendimento, bem como manter o registro das inscrições e de suas alterações e  
216 comunicar o Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, mediante as atitudes seguintes: a) Solicitar  
217 do CT, do MP e do Judiciário o Atestado de Qualidade e Efetividade do trabalho desenvolvido nos  
218 programas da rede de atendimento a criança e ao adolescente para que o CMDCA possa emitir o  
219 registro e a renovação da autorização de funcionamento as OSCs governamentais; b) Divulgar,  
220 informar esclarecer e capacitar as OSCs sobre a obrigatoriedade do registro no CMDCA; c)  
221 Reavaliar cabimento de sua renovação dos programas a cada 02 anos pelo CMDCA para constituir  
222 critérios de renovação da autorização de funcionamento. VII – Desburocratizar e Dinamizar visando  
223 agilidade nos processos que passam pelas estruturas organizacional, administrativa, executiva e  
224 funcional do CMDCA, mediante: a) Atualizar as Comissões permanentes e os grupos de trabalho do  
225 CMDCA, regulamentando suas competências, funções e procedimentos; b) Analisar e alterar se  
226 necessário, as Resolução permanentes do CMDCA que define as comissões, e os grupos de trabalho  
227 e suas atribuições, alterando-as no que for necessário; e c) Analisar e promover a atualização da Lei  
228 Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de 2005, em vigor, identificando as necessidades de alterações e  
229 adequações que se fizerem necessárias, a fim de que a mesma espelhe as disposições e as  
230 necessidades atuais, indicando as mesmas ao Executivo Municipal. VIII – Fortalecer a atuação dos  
231 conselheiros de direitos titulares e suplentes, capacitando-os em suas atribuições de propor, deliberar  
232 e controlar as ações voltadas à infância e adolescência, mediante: a) Ofertar capacitação a todos os  
233 conselheiros de direitos (titulares e suplentes) ao início de mandato e no decorrer de suas funções; b)  
234 Criar protocolo de acolhida dos novos conselheiros; e c) Realizar eventos de divulgação dos serviços  
235 públicos e privados que atuam na garantia de direitos de Crianças e Adolescentes. IX – Promover e  
236 garantir capacitação continuada dos atores e operadores do SGD – Sistema de Garantia dos Direitos  
237 – sobre as temáticas deliberadas e aprovadas pelo CMDCA, tais como: a) Realizar capacitação  
238 continuada priorizando o conteúdo inicial sobre os marcos regulatórios da Proteção Integral à  
239 Infância aos atores e operadores do SGD para fortalecimento da sua atuação e construção de políticas  
240 públicas para população infanto-juvenil; e b) Realizar capacitação dos atores e operadores do SGD  
241 que estão na linha de frente no atendimento e na formulação das políticas públicas para que sejam  
242 agentes transformadores do princípio da prioridade absoluta e da proteção integral das nossas  
243 crianças e adolescentes. X – Efetivar a participação das crianças e dos adolescentes, nas políticas  
244 públicas ouvindo-os enquanto cidadãos de direito, sobre seus direitos e deveres, através de: a) Criar  
245 canais de relacionamento para que crianças e adolescentes possam ser ouvidos e dar sugestões; e b)  
246 Criar caixas de sugestões (físicas e/ou virtuais) em todos os serviços públicos, para que crianças e  
247 adolescentes possam opinar sobre seus direitos e deveres. XI – Dar conhecimento a população dos  
248 atos e ações do CMDCA, quanto as suas atividades nas políticas públicas no município, através de: a)  
249 Proporcionar maior visibilidade ao link do CMDCA no Site da Prefeitura; e b) Dar publicidade aos

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719

Ass.



# CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei n.º 2949, de 22 de Agosto de 2005

CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA

CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ



250 atos resolutivos do CMDCA, bem como das ações. XII – Identificar e analisar a situação da criança e  
251 do adolescente no município de Jales, através de: a) Realizar o diagnóstico social sobre a situação da  
252 criança e do adolescente no âmbito das políticas de promoção, defesa e controle dos direitos  
253 humanos de crianças e adolescentes; b) Solicitar aos órgãos de atendimento da criança e do  
254 adolescente, relatórios com os indicadores oficiais da realidade da criança e do adolescente; e c)  
255 Estabelecer parâmetros padronizados na coleta de dados a serem informados, que espelhe a realidade  
256 da situação no município. XIII – Garantir o pleno, efetivo e ininterrupto funcionamento do Conselho  
257 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de: a) Reivindicações  
258 junto ao Executivo Municipal, para o fornecimento dos recursos humanos, materiais, equipamentos,  
259 estrutura técnica, administrativa e institucional, conforme as disposições legais estabelecidas. XIV –  
260 Garantir o pleno, efetivo e ininterrupto funcionamento do Conselho Tutelar, por meio de: a)  
261 Promover o processo de escolha para a renovação dos Conselheiros Tutelares; b) Promover curso de  
262 capacitação funcional dos Conselheiros Tutelares; e c) Reivindicações junto ao Executivo Municipal,  
263 para o fornecimento dos recursos humanos, materiais, equipamentos, estrutura técnica,  
264 administrativa e institucional, conforme as disposições legais estabelecidas. XV – Implementar o  
265 Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) como mecanismo de sistematização e  
266 gerenciamento de informações sobre a política de proteção à infância e adolescência do município,  
267 por meio de: a) Viabilizar a implantação de hardware e sistema no CT e na rede de Atendimento; b)  
268 Capacitar conselheiros Tutelares e trabalhadores que atuam na rede de atendimento para operar do  
269 sistema; e c) Permitir que o Conselho de Direitos participe das capacitações para conhecimento do  
270 sistema e monitore e acompanhe a sua implantação e o funcionamento. XVI – Garantir 100% das  
271 Notificações compulsórias de violências contra crianças e adolescentes encaminhadas ao Conselho  
272 Tutelar, mediante: a) Implantação de sistema de controle por parte do Conselho Tutelar sobre o  
273 andamento dos casos, implementando o que diz respeito do CT no Protocolo de atenção à violência  
274 contra crianças e adolescente. XVII – Continuidade na implantação do CIACA – Centro Integrado de  
275 Atendimento a Criança e ao Adolescente – de Jales, mediante: a) Transferência dos recursos do FMIJ  
276 – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, para a SMS – Secretaria Municipal de Saúde, nos  
277 termos estabelecidos pela Resolução n.º 008 de 27 de dezembro de 2022; e b) Promover reunião de  
278 Apresentação do Plano para os Órgãos envolvidos, incluindo Poder Executivo e os novos gestores  
279 das Pastas da Assistência, Saúde e Educação. XVIII – Garantir a implantação do Centro Integrado de  
280 Atendimento a Criança e ao Adolescente de Jales. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art.  
281 10 – A execução e acompanhamento das ações descritas no Capítulo anterior, serão objeto de  
282 relatório por parte do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,  
283 como estabelece o inciso IX do art. 7º da Resolução n.º 005 de 22 de agosto de 2016, deste Conselho,  
284 e será objeto de publicidade no DOE – Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales. Art. 11 – A  
285 programação orçamentária a ser utilizada em cada uma das Ações a serem desenvolvidas, constarão  
286 das resoluções respectivas das mesmas, sendo definidas após a elaboração e aprovação do objeto e  
287 ou edital que irão normatizar o seu desenvolvimento, sempre que forem realizadas com recursos do  
288 FMIJ. Art. 12 – No caso dos recursos do FMIJ previstos nas leis de orçamento (PPA/LDO/LOA) não  
289 atenderem as necessidades na execução das ações, o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da  
290 Criança e do Adolescente – solicitará crédito suplementar ao Executivo Municipal, a fim de garantir  
291 a execução das mesmas em nome da Prioridade Absoluta preconizada pelo ECA – Estatuto da  
292 Criança e do Adolescente (Lei n.º 6069/90), nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de  
293 1964. Art. 13 – O presente Plano de Ação, será um instrumento prático de ação, planejamento e  
294 constante avaliação, através da articulação entre as diversas políticas públicas, Conselhos



# CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005  
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ



295 representativos e participação da sociedade civil organizada, por meio do fornecimento de dados que  
296 auxiliarão na construção e manutenção atualizada do diagnóstico situacional, das crianças e dos  
297 adolescentes na municipalidade. Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua  
298 publicação, no DOE – Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales, ficam revogadas as  
299 disposições em contrário. **Item Sétimo – Assuntos Gerais:** A secretaria da pasta de assistência  
300 social foi convidada a participar frente às ausências da conselheira presidente em decorrências de  
301 problemas de saúde, foi assim solicitada sua substituição, o que será providenciado. A representante  
302 do Conselho Tutelar, Sandra Emer Barros Pereira, expôs sobre a necessidade de resolução sobre a  
303 homologação do regimento interno do Conselho Tutelar e sua publicidade, algo solicitado pelo  
304 Ministério Público. Pontuou também que ocorreu a mudança do Conselho Tutelar em outubro de  
305 2022, para a Rua 05, 2166 e até o momento não há identificação de placa e um dos telefones foi  
306 cancelado por falta de recarga, o outro número pode ser perdido em dezembro de 2023, a  
307 representante solicita a adequação da placa e telefone, que já foi solicitada via ofício. Foi identificada  
308 a necessidade de realizar errata na resolução 008/2022, referente ao CIACA, a mesma foi aprovada  
309 pelo colegiado e será providenciada. **Item Oitavo - Encerramento:** Sem mais assuntos a serem  
310 tratados, a secretaria geral, Denise Roque da Silva, no exercício da presidência nos termos do artigo  
311 6º § 2º do Regimento Interno, deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros  
312 abaixo relacionados e os convidados Luís Donizete Pomim e Sandra Emer Barros Pereira:

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente Ausente
Secretaria Municipal de <b>Educação</b>	T S	Tamara Dienifer Peresi Viota Marisley Berceli Nascimento	A A
Secretaria Municipal de <b>Saúde</b>	T S	Aline Alves de Oliveira Rubia Carla de Paula Pirani	P P
Secretaria Municipal de <b>Desenvolvimento Social</b>	T S	Marcia Aparecida da Silva Fortes Luana Lourenço da Silva	A A
Secretaria Municipal de <b>Esportes, Cultura e Turismo</b>	T S	Renato Bigotto Danilo Reinaldes Souza Nascimento	A P
<b>Procuradoria</b> Geral do Município	T S	Admildo José Ferreira dos Santos Rosana Moraes Pivoto	P A
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – <b>AACAJ</b>	T	Cilmara Roque da Cruz Meira	A
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – <b>APAE</b>	T	Fairuzi Leala Lopes	P
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – <b>SACRA</b>	T	Ana Paula Moda Marques	P
Consortio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – <b>CORECA</b>	T	Denise Roque da Silva	P
<b>ECCART</b> – Associação Espaço Cidadania Cultura e Arte	T	Higor Mariano Arco	A

313 Eu, Denise Roque da Silva, conselheira secretária geral, secretariei a reunião, lavrei a presente ata,



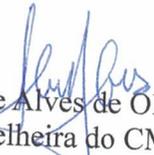
# CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005  
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA      CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ



314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334

que vai assinada por mim, junto com a Conselheira Aline Alves de Oliveira para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada mais, ata lida, corrigida e aprovada na sessão plenária de 12/04/2023.

  
Aline Alves de Oliveira  
Conselheira do CMDCA

  
Denise Roque da Silva  
Conselheira Secretária Geral

Publicada em \_\_/\_\_/2023. DOE Ed. \_\_\_\_\_.